

## **PROVIMENTO Nº 2/2013**

Dispõe sobre a necessidade da aplicação do princípio da celeridade processual, em qualquer das fases do processo.

**A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA REGIONAL DO TRT 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 36, inciso II do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho,

**CONSIDERANDO** os princípios da oralidade, da concentração dos atos processuais, da celeridade processual e da transparência que deve haver no serviço público;

**CONSIDERANDO** a norma do art. 852-A, *caput*, e demais dispositivos legais inerentes ao procedimento sumaríssimo de que trata a seção II-A da CLT;

**CONSIDERANDO** que o crédito trabalhista é de natureza eminentemente alimentar,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar aos Excelentíssimos Senhores Juízes do Trabalho, Titulares e Substitutos a observância dos prazos em todas as fases do processo de modo a evitar, o máximo possível, a demora na entrega efetiva da prestação jurisdicional.

**Art. 2º** Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

### **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza-CE, 04 de julho de 2013

**MARIA JOSÉ GIRÃO**

Corregedora Regional